

01-0012/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0012 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0012 / 2005

DE

30/03/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSOS
PÚBLICOS AOS SÁBADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 16/06/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:21:02

00000020187-13



Viriane
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisor(a) DE SEÇÃO
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 de proc.
Nº 12 de 05

Adelina C. - Ass. Parlamentar
RFB 100/406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0012/2005

L. O HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constit. e Justiça
Adm. Pública
Fin. e Orçamento
P. S. NTE

Dispõe sobre a PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS AOS SÁBADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
2/8 ABR 2005
PRESIDENTE

Art. 1º - Os concursos públicos de ingresso na Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo não poderão ser realizados aos sábados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

EQUIPE DE REGISTRAÇÃO
30 MAR 2005
SGP.42

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
11 MAI 2005
PRESIDENTE

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) un(s) nesta data de () un(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
23 / 1 a ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 12 de 05
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

O Brasil sempre prezou a liberdade em todos os aspectos.

A Constituição Federal em dois de seus incisos no artigo 5º trata da liberdade de consciência e de crença política e religiosa.

No inciso VI estabelece que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma de lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias".

No inciso VIII, novamente sobre o assunto, a Constituição dispõe que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos impostos e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei".

O projeto em questão visa possibilitar que essa liberdade de crença possa ser exercida na sua plenitude, uma vez que algumas religiões não permitem que seus adeptos trabalhem ou realizem outras atividades aos sábados.

Assim, neste contexto, alguns dos seguidores dessas religiões ficam privados do direito de ingressar numa carreira pública se a prova for realizada aos sábados, visando a presente proposta legislativa permitir um acesso maior ao concurso público, no âmbito da administração municipal.

Portanto, diante do exposto, conto com a aprovação deste projeto pelos nobres pares.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

Fev / 05



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-12 de 2005 051 04 105 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 307/04, 644/03, 1316/95,

PR 14/04


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES:
Para se manifestar sobre o PL 307/04.

26/4/05

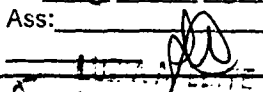

ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

27/04/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 06
Em 16/05/2005
Ass: _____


Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

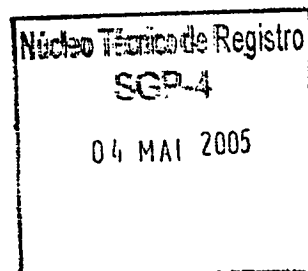


Forma n.º 04 de 2005
n.º 12 de 2005

Luzia A. Silva
RF 10.738

23

PARECER CONJUNTO N.º /2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 012/05



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a proibição de realização de concursos públicos aos sábados na Administração Pública Direta e Indireta no Município de São Paulo.

De acordo com o art. 37, “caput” da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala das Comissões Reunidas de,
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, *OK*

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, *OK*

FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

Art 76, I
21 / CMSP



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

06 ✓

do processo n.º

12

2005

16/05/

20 05

(a)

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 08ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

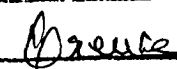
16/05/2005



Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 18/05/05

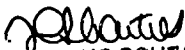


AS 16:00 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

12/05/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

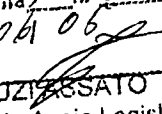
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

12/05/05


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 07/11
Em 131 06 06


ZUZÍ ASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....07.....do proc.
nº.....01-012.....do.....2.225.....
ZUEIASSATO

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1763/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 12/05, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a proibição de realização de concursos públicos aos sábados na Administração Pública Direta e Indireta no Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza



Folha nº.....28.....do proc.
nº.....21-912.....de.....2005.....
.....

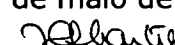
Agente de Apoio Legislativo

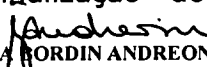
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 2005.

Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 12/05). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Dispõe sobre a proibição de realização de concursos públicos aos sábados na Administração Pública Direta e Indireta no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os concursos públicos de ingresso na Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo não poderão ser realizados aos sábados. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  CREUSA LEONILDA MACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo,

padrão "QPL-13" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 12 de maio de 2005. Supervisor

de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

 ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Aguinaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	09	do proc.
nº	01-018	do
2005		

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.992 DE 10 DE junho DE 2005

Dispõe sobre a proibição de realização de concursos públicos aos sábados na Administração Pública Direta e Indireta no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os concursos públicos de ingresso na Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo não poderão ser realizados aos sábados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de maio de 2005.

O Presidente,

nl
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....12.....do proc.
nº.....21-012.de P.105.....
.....

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 17 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1763, de 17/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 12/05, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

RECEBIDO
SGMATL

23/05/05

Eliene Carvalho Pinha
RF: 858.443.9.00
SGMATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

81-012

de 20

05 / 31.06.05

(a)

ZUZI ASSATO

Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.992, DE 10 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 12/05, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Dispõe sobre a proibição de realização de concursos públicos aos sábados na Administração Pública Direta e Indireta no Município de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os concursos públicos de ingresso na Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo não poderão ser realizados aos sábados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / junho / 2005

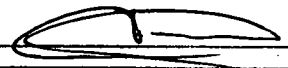
página 01 coluna 2

Conferido JCB.

Ao SGP-33
Senhora Supervisora,
Para arquivar.

13/06/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>11</u> fls.
Arquivado em	<u>16. 06. 2005</u>
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em/...../.....
(a)